



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo  
Recebido em 05 / 12 / 2011  
Horas 8:35  
Assinatura *Romário*

Ofício nº 066/2011-PL

Anápolis, 02 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Amilton Batista de Faria**  
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei nº 020/2011, *“Institui a Bolsa-Atleta no Município de Anápolis e dá outras providências”*, apresentando, para tanto as seguintes

#### JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei que se propõe visa instituir no âmbito do Município de Anápolis a Bolsa-Atleta que tem como objeto conceder auxílio aos atletas para manutenção pessoal e incentivar-los ao treinamento esportivo para participação em competições e desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

A Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, destacando, para tanto, as seguintes modalidades: Atletismo, Basquete, Capoeira, Ciclismo, Futebol, Futsal, Handebol, Judô, Karatê, Kick boxing, Natação, Patins e Skate práticas radicais, Tae kwon do, Tênis, Tênis de Mesa, Vôlei e Xadrez.

A viabilização da bolsa imprime incentivos para o esporte no município, com apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e atletas de nível regional e nacional.

O valor da Bolsa-Atleta percebido somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, treinamento, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos nacionais, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Portanto, conclui-se que este projeto é de relevante interesse social e merece a necessária atenção desta Casa Legislativa para aprovação da presente matéria, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

*Antônio Roberto Otoni Gomide*  
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº	208
Data	05/12/11 13:50 horas
<i>Rud</i>	
Serviço de Expediente	



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 05/12/11

*Presidente*

**PROJETO DE LEI N° 020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011**

***INSTITUI A BOLSA-ATLETA NO  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui a Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Anápolis destinada a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

**Art. 2º.** A Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultado em eventos oficiais, destacando, para tanto, as seguintes modalidades:

- I- Atletismo;
- II- Basquete;
- III- Capoeira;
- IV- Ciclismo;
- V- Futebol;
- VI- Futsal;
- VII- Handebol;
- VIII- Judô;
- IX- Karatê;
- X- Kick boxing;
- XI- Natação;
- XII- Patins e Skate práticas radicais;
- XIII- Tae kwon do;
- XIV- Tênis;
- XV- Tênis de Mesa;
- XVI- Vôlei;
- XVII- Xadrez.

**Art. 3º.** A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados auxílio financeiro, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

**Art. 4º.** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

I - ter rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável, comprovados por meio de boletim escolar ou outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando se tratar de atletas que tenham concluído curso de nível médio ou sejam atletas portadores de deficiência, casos em que esta comprovação é dispensada;

II - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - estar vinculado à entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva, dispensada a exigência para atletas de Base;

V - estar em plena atividade esportiva;

VI - apresentar currículo com os resultados obtidos nos 02 (dois) últimos anos, juntamente com o programa e calendário anual da sua Federação, dispensada a exigência para atletas de Base;

VII - ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta de Base, que deverá ter participado de competição esportiva em âmbito municipal;

VIII - estar *rankeado* na sua respectiva Federação entre os 20 (vinte) primeiros colocados do estado em sua modalidade ou prova específica, dispensada a exigência para atletas de Base;

IX - comprometer-se a representar o município de Anápolis em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - o Município de Anápolis poderá usar a imagem do atleta bolsista e o mesmo terá obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca do Município.

**Art. 5º.** Serão concedidas até 10 (dez) Bolsas-Atleta por modalidade desportiva, observadas as seguintes condições:

I - cada modalidade terá um limite de dez bolsas por pleito;

II - a concessão da Bolsa-Atleta é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nos critérios de avaliação;

III - a concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município de Anápolis;

IV - o atleta bolsista deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, até trinta dias após o recebimento da última parcela contendo: declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas de manutenção pessoal e esportiva do atleta beneficiado.

**Art. 6º.** O valor da Bolsa-Atleta percebido somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, treinamento, inscrições em competições,



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

passagens para eventos esportivos nacionais, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Desporto da cidade de Anápolis fica responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento, orientação e prestação de contas dos resultados obtidos durante o ano dos atletas postulantes.

**Art. 8º.** Fica a Secretaria Municipal de Esporte responsável pela análise e aprovação da prestação de contas referente aos benefícios repassados aos atletas.

**Art. 9º.** A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

**Art. 10.** Ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Atleta de Base I: possuir idade de 08 a 12 anos, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Programa Esporte Para Todos;

II - Atleta de Base II: possuir idade de 13 anos a 17 anos, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Programa Esporte Para Todos;

III - Atleta Regional: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias em nível de Federação, e estarem *rankeadas* pela respectiva entidade de administração do desporto;

IV - Atleta Nacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, *rankeadas* pelas respectivas entidades estadual e nacional de administração do desporto.

**Art. 11.** A Bolsa-Atleta será concedida somente aos atletas de rendimento nas modalidades que tenham entidade de administração do desporto.

**Art. 12.** Os atletas pertencentes à categoria master não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta.

**Art. 13.** Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em eventos Nacionais ou Internacionais de alta repercussão terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que aprovados em avaliação do Conselho Municipal de Desporto.

**Art. 14.** A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou representante de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de apresentação da respectiva prestação de contas.

**Art. 15.** Serão desligados do Programa os atletas que:

I- não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas no projeto;

II- quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;





**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

- III- quando não residirem mais no município, estado ou país;
- IV- utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;
- V- forem dispensados de seleções representativas do estado ou país, por indisciplina;
- VI- deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo art. 6º desta Lei;

**Art. 16.** É vedada a concessão de mais de uma Bolsa Atleta ao atleta participante do Programa.

**Art. 17.** Os valores fixados para cada Bolsa-Atleta são:

- I - Atleta de Base I: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
- II - Atleta de Base II: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
- III - Atleta Regional: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
- IV - Atleta Nacional: R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer submeterá ao Conselho Municipal do Desporto de Anápolis a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas nas suas respectivas modalidades e categorias.

**Art. 19.** As Federações e Confederações serão contactadas para que possam estabelecer critérios claros para a concessão das Bolsas, devido as particularidades de cada modalidade.

**Art. 20.** As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção dos benefícios serão fixados em regulamento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 02 de dezembro de 2011.**

*Antônio Roberto Otoni Gomide*  
Prefeito de Anápolis

*Andréia de Araújo Inácio Adourian*  
Procuradora Geral do Município